

**LEI MUNICIPAL Nº. 2120 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”*

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0003 – à Ação: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Cód. 2.106, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 3.238,78 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), destinados ao custeio das atividades para a pessoa idosa.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0003 – à Ação: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Cód. 2.106, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 2.036/2023 o valor R\$ 3.238,78 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), destinados ao custeio das atividades para a pessoa idosa.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.077/2023, no Fundo Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 3.238,78 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 – Assistência Social

08.241 – Assistência ao Idoso

08.241.0003 – Assistência Social

08.241.0003.2.106 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

633 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 510.0000

R\$ 3.238,78

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por excesso de arrecadação.



**Artigo 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 18 de junho de 2024.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal